



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Lei nº 606/2017, de 25 de Agosto de 2017

"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Juru, Estado da Paraíba, e dá outras providências".

O Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba; no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Juru, Estado da Paraíba, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n. 11.445/2007 e Decreto n. 8.211/2014.

Art. 2º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Juru, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, Estaduais, Federais e Municipais, assegurada a representação:

- I** - dos titulares dos serviços;
- II** - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III** - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV** - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V** - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

I – 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;

II – 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico.

III – 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4º - Na ausência de regimento específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Juru, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

I) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Agricultura Meio Ambiente e Pesca;

III) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação;

IV) - 01 (um) representante do Sistema de Água e Esgotos de Juru;

V) - 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;

VI) - 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;

VII) - 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores;

VIII) – 01 (um) representante da Associação de Moradores de Bairros.

§1º - Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

§ 2º - Os representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII em número máximo de 04 (quatro), serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 5º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 3º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

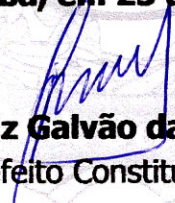
Art. 6º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após provado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

**Gabinete do Prefeito constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 25 de Agosto de 2017.**


Luiz Galvão da Silva
Prefeito Constitucional